

A SITUAÇÃO PRISIONAL DAS MULHERES DO CRESF/PR EM AGOSTO DE 2014: UMA BREVE REFLEXÃO¹

Cyrce Adryadne Sousa²

Eric Gustavo Cardin³

Resumo: O presente artigo aborda e problematiza a situação prisional feminina na cidade de Foz do Iguaçu, no Centro de Reintegração Feminino - CRESF, em agosto de 2014, sendo esse o único local que abriga as mulheres presas na cidade. A partir da análise dos dados levantados busca-se traçar um perfil da mulher presa na região, avaliando especificidades e incongruências. O conhecimento acerca da população prisional faz-se necessário para que as políticas públicas possam ter maior aderência e efetividade, além disso, a região de fronteira traz em si especificidades que podem diversificar os dados regionais em comparação àqueles nacionais (política, economia e relações de socialidade próprias da fronteira).

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa foi realizada como parte da dissertação elaborada junto ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Sociedade, Cultura e Fronteiras realizado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, a qual foi defendida em 03 de setembro de 2016.

O presente artigo busca analisar e correlacionar os dados coletados junto ao Centro de Detenção e Ressocialização Feminino de Foz do Iguaçu (CRESF) em agosto de 2014, articulando tais dados com a situação do Estado do Paraná e do Brasil.

O CRESF de Foz do Iguaçu/PR abriga presas provisórias (sem sentença condenatória) e definitivas (com sentença condenatória) que cumprem a pena em regime fechado. Não há em Foz do Iguaçu/PR nenhum estabelecimento prisional para os regimes semiaberto e aberto. Localiza-se em um prédio próximo a Cadeia Pública Laudemir Neves (CPLN) e anexo ao Centro de Detenção e Ressocialização de Foz do Iguaçu (CDR), inaugurado no ano de 2012. Em agosto de 2014, data em que os dados foram coletados, havia 222 (duzentas e vinte e duas presas) no CRESF.

O presente artigo analisará os dados repassados pelo CRESF, buscando traçar um perfil da mulher encarcerada na cidade, bem como articulando e problematizando a temática. Como não foi localizada base de dados que possibilitasse traçar um perfil da mulher presa na região, esse levantamento

¹ Texto apresentado na I Semana Acadêmica de Relações Internacionais da UNILA, realizada entre os dias 03 e 05 de outubro de 2016, pelos cursos de Graduação em Relações Internacionais e Integração e Pós-Graduação Lato Sensu em Relações Internacionais Contemporâneas.

² Mestranda em Sociedade, Cultura e Fronteira na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, e-mail: cdireito2008@gmail.com

³ Doutor em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", Unesp/Araraquara e professor adjunto nos cursos de graduação e mestrado em Ciências Sociais e também no Programa de Pós-graduação Sociedade, Cultura e Fronteiras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), e-mail: eric_cardin@hotmail.com.

se mostra importante, vez que possibilita uma melhor compreensão da população prisional feminina na região e serve como parâmetro para investigações posteriores.

A análise simplificada dos dados estatísticos será feita na forma de comparação entre os dados locais, estaduais e nacionais, no entanto, a comparação não tem finalidade estatística, vez que não foi possível comparar os achados numéricos referentes aos mesmos períodos analisados em cada ente federativo, pois não houve disponibilização oficial dos dados nacionais após 2010, ano da última compilação. Além disso, ante a escassez de estudos nacionais acerca da população prisional feminina, serão apresentados alguns estudos internacionais que abordam temas correlacionados aos achados estatísticos e que se mostram úteis para compreensão e interpretação desses dados, sendo ressalvado que não se pretende, com a presente pesquisa, universalizar as peculiaridades prisionais de determinada região ou país, mas apenas analisar de forma conjunta aos dados e apresentar reflexões sobre os mesmos.

1. PRESAS NA FRONTEIRA: ANÁLISE DOS DADOS DO CRESF

A prisão⁴ pode ocorrer em diversas hipóteses e regimes, sendo ela a privação de liberdade determinada por ordem escrita da autoridade competente ou em caso de flagrante delito⁵ (CAPES, 2011, p.296). Na perspectiva sociológica, Durkheim (1977) define que a pena é uma reação passional, de intensidade graduada, que a sociedade exerce por intermédio de um corpo constituído sobre aqueles dos seus membros que violam certas normas de conduta.

No Brasil, através da Lei de Execução Penal, se extrai que a pena possui tríplice finalidade: retribuir o crime cometido (finalidade retributiva), evitar a reincidência e a prática de crimes pela população em geral (finalidade preventiva especial e geral) e reintroduzir ao convívio social o apenado (finalidade reeducativa ou ressocializadora), sendo esta a prevalecente neste diploma legal, conforme dispõe o artigo 1º da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984).

Dependendo do crime e da quantidade da pena aplicada pelo Juiz, o regime de cumprimento da pena de prisão é estabelecido⁶. Pode ele ser fechado, semiaberto ou aberto. Considera-se regime

⁴Para além da diferença doutrinária entre reclusão e detenção, no presente trabalho se adotará o termo prisão como termo geral para a pena institucional de privação de liberdade.

⁵Há outras modalidades de prisão que não serão estudadas na presente pesquisa. São as prisões decorrentes de crime militar próprio (CF, art. 5º, LXI), as ocorridas em período de exceção ou estado de sítio (CF, art. 139, II) e as prisões civis (devedor de pensão alimentícia) e administrativas (prisão administrativa do extraditando durante o procedimento administrativo de extradição, conforme Lei n. 6.815/80) (CAPES, 2011, p. 296-300).

⁶Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média, já o regime semiaberto visa a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar e por fim, o regime aberto que visa a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado, conforme artigo 33, §1º do Código Penal (BRASIL, 1940).

Como é possível observar, o sistema prisional brasileiro não abrange unicamente o regime fechado. Há uma ampla gama de estabelecimentos penais, dentre eles: cadeias públicas (art. 102 da Lei de Execuções Penais - LEP⁷), casa do albergado (art. 93 da LEP⁸), centro de observação criminológica e remanejamento (art. 96 da LEP⁹), colônias penais agrícolas, industriais ou similares (art. 91 da LEP¹⁰) e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (art. 99 da LEP¹¹ e as penitenciárias (art. 87 da Lei de Execuções Penais¹²). O Brasil ainda possui inúmeros presos irregularmente mantidos em Delegacias de Polícia.

O Centro de Reintegração Feminino de Foz do Iguaçu (CRESF) abriga presas provisórias (sem sentença condenatória) e definitivas (com sentença condenatória) que cumprem a pena em regime fechado. Não há em Foz do Iguaçu/PR nenhum estabelecimento prisional para os regimes semiaberto e aberto. Localiza-se em um prédio próximo a Cadeia Pública Laudemir Neves (CPLN) e anexo ao Centro de Detenção e Ressocialização de Foz do Iguaçu (CDR), inaugurado no ano de 2012.

Para ter acesso aos dados prisionais de Foz do Iguaçu entrei em contato com o Diretor Cássio Rodrigo Pompeo, que forneceu os dados estatísticos do CRESF em “pdf” (os quais estão disponíveis para quem desejar acesso a base de dados). Os dados enviados foram baseados na população prisional daquela unidade em agosto de 2014. Importante mencionar que o Diretor Cássio é diretor tanto do CRESF como do CDR. Em agosto de 2014, data em que os dados foram repassados pelo Diretor, havia 222 (duzentas e vinte e duas presas) no CRESF.

A análise dos dados estatísticos fornecidos pelo Diretor do Presídio Feminino de Foz do Iguaçu/PR demonstra que os dados oficiais coletados pela unidade prisional pode apresentar incongruência com os dados reais, em especial porque a coleta de dados para a inserção em um sistema administrativo burocrático acaba fragmentando a história real e a história oficial da apenada, pois a cronologia administrativa não respeita a cronologia da vida da sentenciada, que por diversos motivos

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível (BRASIL, 1940).

⁷A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios (BRASIL, 1984).

⁸A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana (BRASIL, 1984).

⁹No Centro de Observação realizar-se-ão os exames gerais e o criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação (BRASIL, 1984).

¹⁰A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto (BRASIL, 1984).

¹¹O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no artigo 26 e seu parágrafo único do Código Penal (BRASIL, 1984).

¹²A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado (BRASIL, 1984).

pode ter deixado de responder determinado questionamento ou ainda pode sequer ter sido questionada quanto a esse ponto em decorrência da inutilidade aparente da coleta de tal dado frente ao excesso de trabalho experimentado pelos agentes públicos responsáveis pelo preenchimento dos relatórios (ADORNO, 1991).

Isso se comprova pela grande representatividade de dados “não informados” nos mais diversos grupos expostos, motivo pelo qual a presente análise fica restrita aos campos em que houveram informações efetivas da realidade prisional.

Inicialmente, tem-se a causa primária da prisão: o crime cometido. Trata-se de categoria problemática de ser analisada, uma vez que o histórico de prisão não é retilíneo, sendo possível a condenação por mais de um crime. Dessa forma, os dados oficiais não elucidam se a categoria crime cometido leva em consideração apenas o crime de maior preponderância temporal (maior tempo de condenação) ou se dispõe acerca de todos os crimes cometidos. Dessa forma, mostra-se necessário a realização de pesquisa quantitativa com as presas em regime fechado para que seja possível analisar, de forma individual, o histórico prisional de cada uma dessas mulheres e apurar de forma mais confiável o histórico de prisão.

No entanto, com os dados disponíveis é possível observar que há diferenças notáveis entre homens e mulheres com relação as suas entradas no sistema prisional. De acordo com o último censo carcerário realizado no Paraná¹³¹⁴, das 35.005 pessoas presas no Estado, 2548 são mulheres, ou seja, elas representam aproximadamente 7% dos presos do Estado. Quanto ao crime cometido, só há informações de 1647 presas, ou seja, de aproximadamente 65%. Dessas, 600 presas cometeram crimes contra o patrimônio e outras 864 foram enquadradas na Lei de Drogas, tem-se, nessa categoria, a maior incidência penal feminina no Estado, representando mais de 52% das presas. Já os crimes contra o patrimônio representam mais de 36% das presas. Quanto ao crime contra a pessoa, tem-se apenas 4%.

Em Foz do Iguaçu o número de mulheres presas pelo cometimento de crimes contra a pessoa é ainda menor. Muito embora os dados de agosto de 2014 não tenham categorização por tipo de crime de forma específica, constando apenas as categorias “crimes contra o patrimônio”, “Lei n. 11.343/2006” e “outros” é possível constatar que as mulheres presas na cidade em decorrência do tráfico de drogas representa aproximadamente 80%¹⁵, ou seja, 176 das 222 mulheres presas. Já as presas pelo cometimento de crimes contra o patrimônio representam 10%. Para a categoria “outros” que

¹³Foi realizado censo carcerário em 12/2012, entretanto os dados apresentados apresentam diversas incongruências, razão pela qual se optou por utilizar os dados apresentados em 04/2012, uma vez que possuíam maior confiabilidade.

¹⁴ Também é importante mencionar que a análise aqui apresentada foi escrita no início de 2015, ressaltando-se eventual publicação de dados posteriores pelo Estado.

¹⁵Os dados repassados pelo CRESF apresentam incongruência numeral, uma vez que relaciona 176 presas por envolvimento com drogas, 22 por crimes contra o patrimônio e 22 como “outros”, entretanto, o número total não condiz com o total de presas, apresentando uma divergência.

provavelmente englobe todos os outros tipos penais, inclusive os crimes contra a pessoa (contra a vida e contra a dignidade sexual), há apenas 10% das presas, conforme se denota do gráfico a seguir:

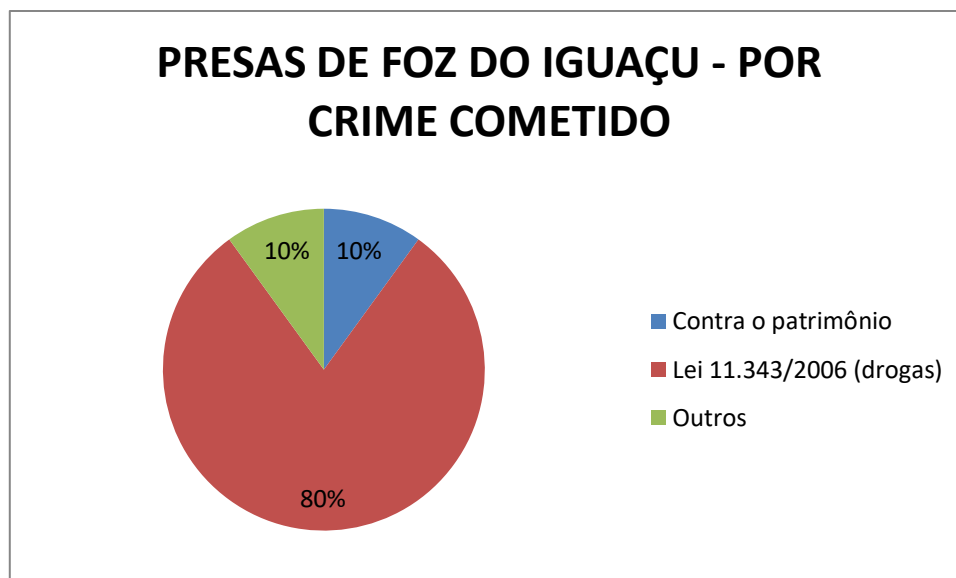


Gráfico 1 - Presas de Foz do Iguaçu por crime cometido

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados coletados na presente pesquisa, 2015.

A comparação dos dados do Paraná e de Foz do Iguaçu com o censo carcerário brasileiro de 2012 não é possível, uma vez que não há disponibilização de relatório consolidado posterior a dezembro de 2010¹⁶, pois os *links* de tais dados estavam inabilitados no site do Departamento Nacional de Execução Penal (DEPEN) no momento em que realizamos a presente etapa da pesquisa (final de 2014 e primeiro semestre de 2015), pois não tinha ocorrido ainda compilação nacional dos dados informados pelos Estados.

Assim, a comparação será realizada com os dados nacionais de dezembro de 2010 (INFOPEN, 2010). Em dezembro de 2010 a população prisional feminina totalizava 34.807 presas, sendo que só há informações quanto aos crimes cometidos de 22.626 presas, ou seja, de aproximadamente 65% das presas. Dessas, aproximadamente 65% cumpriam pena por implicações na Lei de Drogas, 22% por crimes contra o patrimônio e aproximadamente 7% cumprem pena por crimes contra a pessoa, conforme se constata no gráfico abaixo:

¹⁶Dados disponibilizados pelo DEPEN. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTsvc.asp?DocumentID={3BC29926-7CDA-4485-815E-CE140647DC9E}&ServiceInstUID={4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD}>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

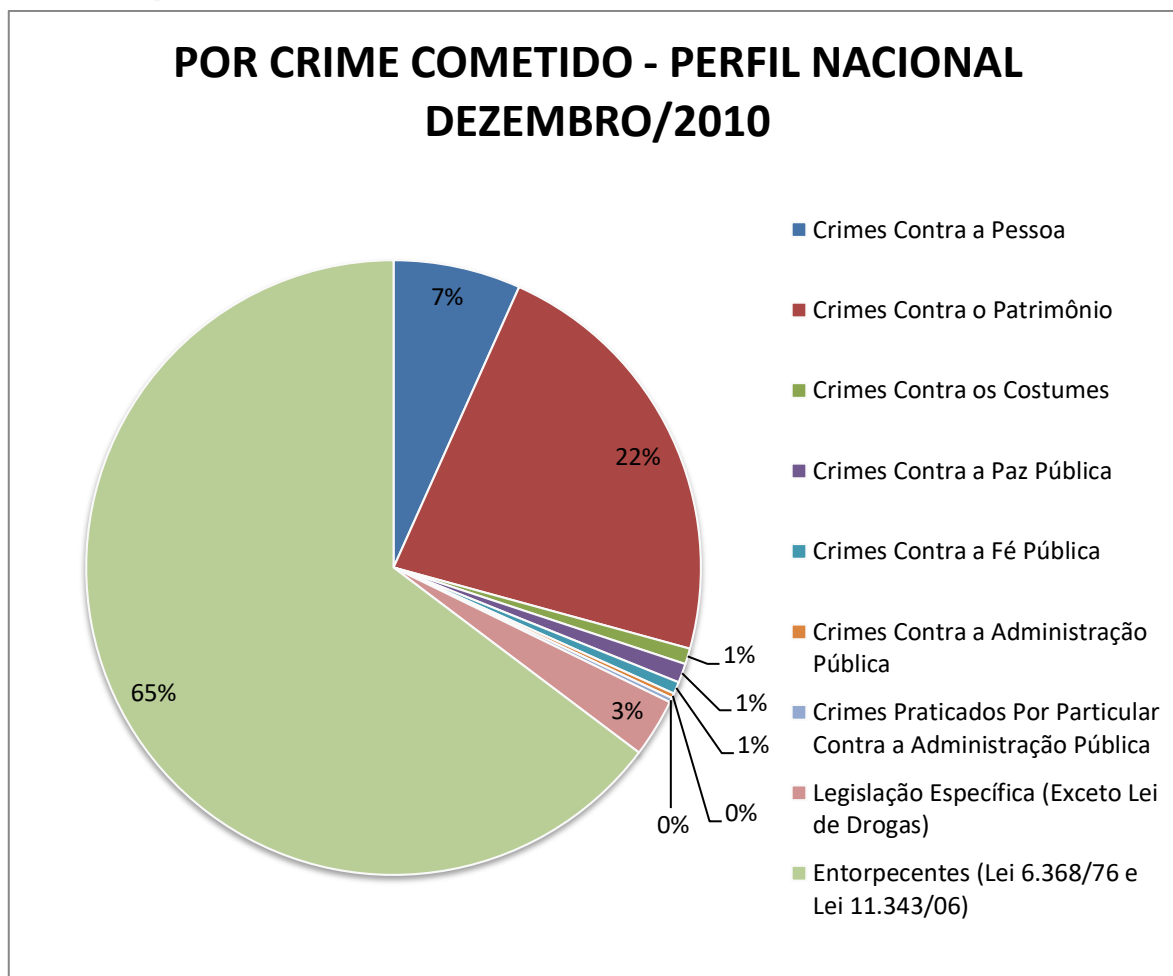


Gráfico 2 - Presas do Brasil em dezembro de 2010 por crime cometido
Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados coletados na presente pesquisa, 2015.

Dos dados apresentados, observa-se que há indicativo de que as mulheres são menos propensas à criminalidade violenta e menos propensas a prisão em comparação com os homens e isso talvez explique o desinteresse estatal e dos pesquisadores em dedicar suas pesquisas ao público feminino quando comparados aos estudos com a população prisional masculina (TEIXEIRA, 2007). Entretanto, conforme já mencionado, o número de mulheres que cometem crimes tem aumentado vertiginosamente, sendo que apenas nos últimos 12 anos o percentual de mulheres presas aumentou 246% (INFOPEN, 2012). Já quanto a essa informação, tem-se o seguinte ponto de controvérsia: teria aumentado de fato o número de mulheres que cometem crimes, ou foram aumentaram os tipos penais que acarretam aprisionamento?

Nesse sentido, Loïc Wacquant (2012, 13-14) aponta a necessidade de se romper com o círculo vicioso do crime e castigo, ponderando que tal abordagem significa uma camisa de força nos debates acadêmicos e políticos sobre encarceramento, pois a separação entre crime e castigo é cada vez mais descarada, aduzindo:

Uma simples estatística basta para demonstrar essa desconexão e revela a inutilidade de se procurar explicar o aumento do encarceramento pela escalada do crime. Os Estados Unidos mantinham 21 prisioneiros para cada 1.000 “crimes registrados” em 1975, comparados com 113 detentos por 1.000 crimes em 2000, o que representa um aumento de 438%; para os “crimes violentos”, o pulo foi de 231 para 922 presos por 1.000 delitos, um aumento de 299%. Isso significa que o país se tornou de quatro a cinco vezes mais punitivo em um quarto de século, tendo o crime se mantido constante (um indicador mais recuado no tempo aponta a mesma tendência).

Por certo que o aumento da repressão ao crime não importa em automática redução dos índices de criminalidade, esse fato corrobora ainda mais a necessidade de estudos específicos voltados às causas da criminalidade feminina, com especial atenção ao que leva essas mulheres a incidir no tráfico de dados de forma tão maciça, ao menos em Foz do Iguaçu. São necessários também estudos que tornem possível desenvolver melhores estruturas para receber as mulheres nas unidades prisionais, em especial para diminuir a discriminação que as mulheres enfrentam socialmente, isso porque onde a mulher esteja ela foi e continuará sendo discriminada e a prisão “não passa de uma fotografia da mesma desigualdade retratada no espaço livre” (ESPINOZA, 2004, p. 21).

Edward J. Latessa, Shelley L. Listwan e Deborah Koetzle (2013), estudiosos criminológicos e PHDs em Justiça Criminal, publicaram recentemente o livro *What Works (and Doesn't) in Reducing Recidivism*, no qual um capítulo é dedicado a analisar o que funciona com as mulheres para reduzir a reincidência. Para fazer essa análise os autores apresentam os dados prisionais nos Estados Unidos, em especial para avaliar quais os crimes mais cometidos pelas mulheres em comparação aos homens.

Em 2011, cerca de 2,5 milhões de mulheres foram presas nos EUA, sendo responsáveis por 26% do número total de presos naquele mesmo ano. Ao examinar o tipo de delito, as mulheres representam 20% de todas as detenções violentas e 37% de todos os crimes contra a propriedade. Em comparação com os infratores do sexo masculino, elas são menos propensas a serem presas por qualquer infração, à exceção da prostituição, vício e peculato.

Assim, os dados do CRESF, do Estado do Paraná e dos Estados Unidos, apontam que as mulheres não possuem grande representatividade nos crimes violentos. No entanto, os dados estatísticos relativos às mulheres é bastante escasso e desconhecido no Brasil. Essa fragilidade foi percebida pelo Governo Federal que, no ano de 2008, montou o primeiro grupo de trabalho interministerial para enfrentamento e análise do encarceramento feminino, destacando que naquilo “que se refere ao perfil da mulher presa, cumpre inicialmente destacar a falta quase absoluta de dados nacionais oficiais sobre o encarceramento feminino, o que em muito dificulta a definição de um perfil nacional” (BRASIL, 2008, p. 36).

No ano de 2011, o Governo Federal, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, em atenção a crescente taxa de encarceramento feminino, lançou, por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias, o Projeto Efetivação dos Direitos das Mulheres no Sistema Penal.

Ainda no ano de 2012 o DEPEN/Mulheres divulgou um estudo sobre os dados nacionais de encarceramento feminino. Na pesquisa realizada foram elencados dados estatísticos, inclusive quanto ao crime cometido, item problemático em levantamentos anteriores. Assim, era de se esperar que a equipe realizasse novo levantamento para suprir as lacunas deixadas pelos levantamentos realizados pelo INFOPEN. No entanto, ao analisar os dados do estudo divulgado, constatamos que levantamentos foram extraídos do INFOPEN relativo ao período de dezembro de 2011, sendo compilados os dados fornecidos por Estado junto ao órgão, que é um programa de coleta de dados do sistema penitenciário no Brasil alimentado pelos órgãos de administração penitenciária.

Dessa forma, como as unidades prisionais amargam dificuldades referentes a força de trabalho e superlotação das unidades, não há acuidade no preenchimento dos dados, o que traz irregularidades e inconsistências nas informações geradas, impossibilitando uma análise realística do fenômeno prisional. Dessa forma, os mesmos problemas identificados já em 2008 pelo Governo Federal, continuaram a existir após a divulgação dos resultados pelo Projeto DEPEN/Mulheres de 2012.

De acordo com o relatório divulgado pelo Projeto Mulheres, que analisou os dados referentes ao ano de 2011, os crimes mais praticados pelas mulheres no Estado do Paraná, são percentualmente: 1º - tráfico: 19,84%; 2º - crimes contra o patrimônio: 15,82%; 3º - tráfico internacional: 2,46% e em 4º e último lugar os crimes contra a paz pública: 0,3%. Observa-se que a incongruência dos dados é latente. Somente foram dispostos 40,5%, não existindo qualquer menção aos quase 60% restantes. Além disso, o Estado do Paraná, em comparação com os demais Estados da Federação, seria o que possui a segunda menor representatividade de presas em decorrência do tráfico de drogas, vez que o Ceará detém o menor índice, que possui 11,66%.

Ao confrontar os dados disponibilizados em dezembro de 2011 e os dados de abril de 2012, que estão sendo avaliados na presente pesquisa, tem-se uma divergência considerável. Enquanto em dezembro de 2011 havia apenas 19,84% de presas por tráfico de drogas, em abril de 2012 esse percentual seria de 52%. O que indica um crescimento de mais de 32% em apenas quatro meses, o que torna os dados ainda menos críveis. O estudo publicado pelo Projeto Mulheres apresenta inconsistência de dados em todos os Estados da Federação, pois nenhum apresentou o total de crimes de 100% da população prisional feminina, tendo estados que apresentaram estatísticas de 158,02% (Distrito Federal). Assim, compilei os dados disponibilizados pelo Projeto na tabela abaixo, onde fica clara a inconsistência apontada:

Estado da federação	Percentual de mulheres presas por tráfico (incluso tráfico internacional)	Soma dos quantitativos percentuais apresentados para todas as categorias de crimes
Acre	70,6%	86,6%
Alagoas	42,78%	94,58%
Amazonas	72,76%	89,4%
Amapá	58,97%	96,65%
Bahia	45,4%	69,92%
Ceará	11,66%	79,28%
Distrito Federal	75,30%	158,02%
Espírito Santo	85%	110,27%
Goiás	51,62%	87,57%
Maranhão	54,45%	69,92%
Minas Gerais	24,25%	48,97%
Mato Grosso do Sul	76,18%	93,26%
Mato grosso	85,52%	99,33%
Pará	59,17%	98,49%
Paraíba	77,85%	90,44%
Pernambuco	36,29%	93,77%
Piauí	58,26%	88,17%
Paraná	22,3%	40,5%

Tabela 1 – Aferição de inconsistência estatística no estudo divulgado pelo projeto mulheres
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados divulgados pelo DEPEN/Mulheres (2012), 2015.

É provável que os dados lançados no INFOPEN em dezembro de 2011, os quais foram replicados pelo Projeto Mulheres quanto ao crime cometido pelas mulheres, não só no Estado do Paraná, mas em todo o Brasil, estejam equivocados, uma vez que a aferição de dados da Tabela 1 demonstra incongruência de dados expressiva.

O grupo de trabalho idealizado pelo Governo Federal criou a Portaria Interministerial nº 210, que foi promulgada em 16 de Janeiro de 2014. Esta instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), enunciando, dentre outras metas:

- I - criação e reformulação de bancos de dados em âmbito estadual e nacional sobre o sistema prisional, que contemplem:
- quantidade de estabelecimentos femininos e mistos que custodiam mulheres, indicando número de mulheres por estabelecimento, regime e quantidade de vagas;
 - existência de local adequado para visitação, frequência e procedimentos necessários para ingresso do visitante social e íntimo;
 - quantidade de profissionais inseridos no sistema prisional feminino, por estabelecimento e área de atuação;
 - quantidade de mulheres gestantes, lactantes e parturientes;
 - quantidade e idade dos filhos em ambiente intra e extramuros, bem como pessoas ou órgãos responsáveis pelos seus cuidados;

- f) indicação do perfil da mulher privada de liberdade, considerando estado civil, faixa etária, cor ou etnia, deficiência, nacionalidade, religião, grau de instrução, profissão, rendas mensais da família anterior ao aprisionamento e atual, documentação civil, tempo total das penas, tipos de crimes, procedência de área rural ou urbana, regime prisional e reiteração criminal;
- g) quantidade de mulheres inseridas em atividades laborais internas e externas e educacionais, formais e profissionalizantes;
- h) quantidade de mulheres que recebem assistência jurídica regular, da Defensoria Pública, outro órgão ou advogado particular, e frequência desses procedimentos na unidade prisional;
- i) quantidade e motivo de óbitos relacionados à mulher e à criança, no âmbito do sistema prisional;
- j) dados relativos à incidência de hipertensão, diabetes, tuberculose, hanseníase, Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS-HIV e outras doenças;
- k) quantidade de mulheres inseridas em programas de atenção à saúde mental e dependência química;
- l) quantidade e local de permanência das mulheres internadas em cumprimento de medidas de segurança e total de vagas; e
- m) quantidade de mulheres que deixaram o sistema prisional por motivos de alvará de soltura, indulto, fuga, progressão de regime ou aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Dessa forma, há ciência governamental acerca da ausência de confiabilidade dos dados estatísticos prisionais referentes as mulheres. Essa falta de confiabilidade acaba por prejudicar a compreensão se a amostra regional (Foz do Iguaçu) está em dissonância dos dados estaduais e nacionais.

Passando ao próximo item informado pelo CRESF, tem-se a etnia. Nesse ponto, 48% das presas do CRESF são brancas, 28% pardas, 12% negras, 1% amarelas e 11% “não informado”, conforme se verifica no gráfico abaixo:

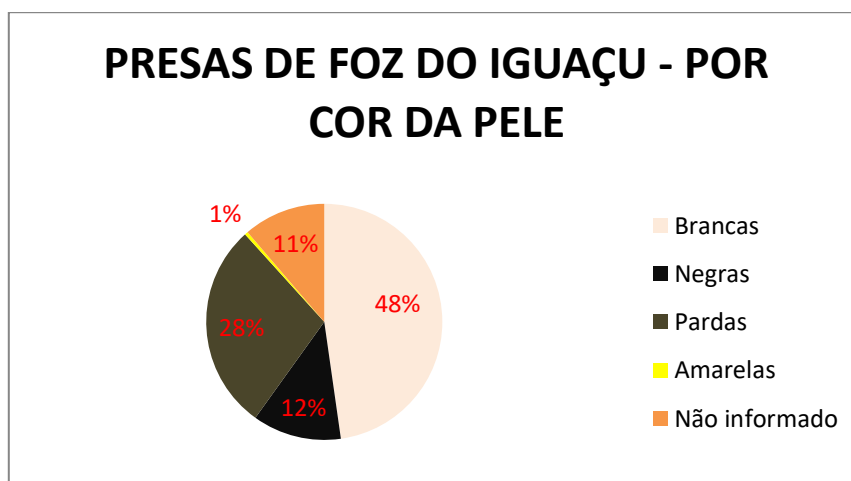


Gráfico 3 - Presas de Foz do Iguaçu por cor da pele

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados coletados na presente pesquisa, 2015.

Quando comparamos os dados da cidade de Foz do Iguaçu com aqueles divulgados pelo Governo do Estado do Paraná em abril de 2012, nota-se que o Estado possui apenas informações sobre etnia de 1206 presas, ou seja, menos da metade da população carcerária feminina do Estado (aproximadamente 47%). Dessa população, aproximadamente 75% foi caracterizada como branca, 6% como negra, 17% como parda e 2% amarela. Importante mencionar que os dados apresentam inconsistência de quantidade, ou seja, o número total de categorias supera o número de presas (são informadas 1206 presas, mas somando as categorias individuais, chega-se ao número de 1230).

A comparação de etnia da cidade de Foz do Iguaçu e do Estado do Paraná com os dados brasileiros divulgados pelo INFOPEN em dezembro de 2010, nota-se que somente há informação acerca da etnia de 28.188 presas, que representa aproximadamente 81% do total. Dessas, as mulheres negras representavam aproximadamente 56% das mulheres encarceradas (considerando-se o critério do IBGE para definição de raças, onde pretos e pardos são considerados negros), em contrapartida, aproximadamente 33% eram brancas. Importante mencionar que os dados apresentam uma inconsistência de aproximadamente 2.632, uma vez que os campos contabilizados separadamente não somam 28.188, e sim 25.556.

Importante esclarecer que os dados não são respondidos pelas próprias apenadas, mas pelas autoridades carcerárias, o que pode gerar arbitrariedades e talvez explique a discrepância entre os dados informados pelo Paraná e pela cidade de Foz do Iguaçu em comparação com as estatísticas nacionais. Nesse sentido, Sérgio Adorno (1995, p. 45) afirma que:

(...) no curso do processo penal, indiciados e réus são submetidos a várias e distintas instâncias de interrogatório, oportunidade em que se preenchem formulários diversos. Em algumas delas, o funcionário burocrático, por sua conta e risco, examina o réu e atribui-lhe uma cor. Em outras oportunidades, o funcionário apenas transcreve dados extraídos de formulários anteriores, ou se fia no depoimento de testemunhas. Há ainda situações em que se pede ao réu que se autocalifique. Evidentemente, procedimento como este turvam a fidedignidade das informações.

Outra importante informação é acerca da escolaridade das presas. Os dados da escolaridade referentes a cidade de Foz do Iguaçu são bastante detalhados, o que indica o cumprimento de uma das metas setoriais do Plano Diretor do Sistema Penal do Estado do Paraná 2011-2014 (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, 2011, p. 19).

O Plano Diretor do Sistema Penal do Estado do Paraná 2011-2014 tinha como objetivo geral integrar a atuação da esfera federal com a estadual para a busca de solução para a crise carcerária no país e o cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Execução Penal (LEP), objetivando a concreção dos princípios constitucionais, especialmente os de respeitar os direitos humanos, erradicar a marginalização e promover o bem de todos, além de buscar alcançar os Objetivos de Desenvolvimento

do Milênio (ODM) (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, 2011, p. 08).

Nesse sentido, houve preocupação estatal acerca da educação prisional, existindo inclusive um Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná, elaborado no ano de 2012, de forma conjunta pela Secretaria de Estado da Educação e pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, com a participação ampla de representantes dos diversos segmentos sociais que objetivava a garantia da escolarização básica, no nível fundamental e médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a educação profissional às pessoas em privação de liberdade, no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, por meio dos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA e/ou Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2012).

Esse plano foi elaborado após a publicação das Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais aprovadas pela Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que foram homologadas pelo Ministério da Educação por meio da Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Essa regulamentação é resultado de diversos estudos referentes a baixa escolaridade dos presos, além da análise dos dados estatísticos lançados no INFOPEN, que demonstraram que em abril de 2012 a população carcerária paranaense apresentava-se jovem: 51,33% encontram-se na faixa de 18 a 34 anos e com baixo nível de escolaridade: 62% não possuíam o Ensino Fundamental completo. Além disso, no dia 24 de novembro de 2011 foi sancionado o Decreto nº. 7.626/2011 pela Presidência da República, o qual instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais.

Uma consequência prática dessa normativa é a obrigatoriedade de que cada Estado da Federação tenha o seu Plano Estadual de Educação nas Prisões. Dessa forma, o Estado do Paraná, por obrigação legal, precisou se adequar às normas sancionadas e elaborar o Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná (2012), que previa metas e adequações para os anos de 2012, 2013 e 2014.

Esse Plano faz um diagnóstico acerca das condições educacionais do Estado e apresenta um relatório de medidas e ações objetivando cumprir a LEP no que se refere a assistência educacional do preso, que até então não vinha sendo satisfatoriamente observadas pelo Estado. Dentre as ações propostas pelo documento está garantir o acesso do preso trabalhador à escola, concomitante ao trabalho.

Essa também é uma preocupação da Resolução nº. 03/2009 da CNPCCP, que dispõe no artigo 8º: “O trabalho prisional, também entendido como elemento de formação integrado à educação, devendo ser ofertado em horário e condições compatíveis com as atividades educacionais”. Antes do Plano

Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná, não havia no Estado esforços concentrados para a alfabetização dos presos e estímulo para a educação. Provavelmente como consequência do Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná (2012) e sua efetivação, tem-se que os dados repassados pelo CRESF quanto a situação educacional das apenadas são bastante específicos e detalhados, destoando dos demais campos tabulados pelo órgão.

Em análise, os dados repassados pelo Diretor do CRESF demonstram um elevado número de presas que possuem ensino fundamental incompleto, sendo que a maior parte delas possuem ensino médio incompleto fase I, revelando menor grau de instrução. Se somarmos as presas que possuem ensino fundamental incompleto fase I e II chegamos a 111 presas, as quais representam 50% da população carcerária do CRESF, note-se:

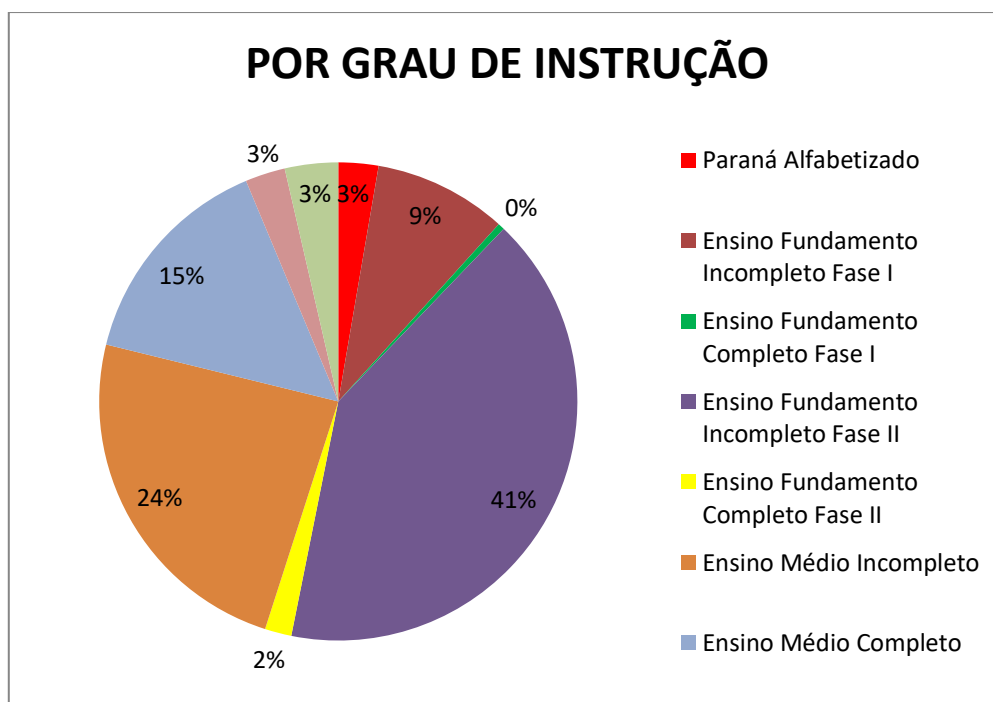


Gráfico 4 - Presas de Foz do Iguaçu por grau de instrução

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados coletados na presente pesquisa, 2015.

Quando comparados os dados da cidade de Foz do Iguaçu com aqueles divulgados pelo Governo do Estado do Paraná em abril de 2012, nota-se que o Estado possui informações acerca da escolaridade de 1206 presas, ou seja, menos da metade da população carcerária feminina do Estado (aproximadamente 47%). Dessa população, aproximadamente 49% possui ensino fundamental incompleto, aproximando o perfil educacional da presa de Foz do Iguaçu do perfil geral do Estado (ressalvando-se a limitação imposta pela escassez de dados). Ao analisarmos os dados nacionais para o ano de 2010 (INFOPEN, 2010), nota-se que somente há informações de 28.188 presas, que representam 81% do total. Dessas, aproximadamente 43% das presas possuíam ensino fundamental incompleto, além

disso, aproximadamente 5% era analfabeta e 10% era apenas alfabetizada. Novamente os dados apresentam inconsistência de quantidade, sendo suprimidas informações de 1676 presas¹⁷.

A baixa formação das apenadas representa um desafio em termos de políticas públicas voltadas a reinserção social, em especial diante de um mercado de trabalho que impõe ao trabalhador a cada dia maior grau de formação, agravando a recolocação dessas mulheres marcadas socialmente. Contudo, a elevação do estudo nem sempre garante a empregabilidade, e isso se dá por diversos fenômenos, dentre os quais a própria evolução tecnológica, que faz com que diversos postos de trabalho até então existentes sejam suprimidos. Segundo Gaudêncio Frigotto (2005, p. 240-241):

(...) sem elevação da escolaridade – uma escolaridade de qualidade – não há nem cidadania e nem competitividade, se a gente pensar em termos capitalistas. As implicações, portanto, são de várias ordens.

Agora, aí nós temos que separar o joio do trigo; não culpar a vítima por ser vítima. Posso eu culpar o jovem trabalhador que tem pouca escolaridade, dizer que ele não é empregável porque tem pouca escolaridade?

Ele às vezes não tem escolaridade alguma. Mas não é ele... Não adianta ele ter escolaridade, se não há postos de trabalho para lhe oferecer.

Um importante dado, que não poderá ser analisado quanto ao perfil prisional diz respeito ao tempo de prisão. Isso porque não há esclarecimento se a informação constante nos dados cedidos pelo CRESF e divulgados pelo Estado do Paraná e pelo Brasil (INFOPEN, 2010) se referem a condenação, ao tempo em regime fechado ou ainda se considera demais períodos de prisão.

Os dados apresentados servem para indicar um caminho a ser seguido, mas infelizmente não podem ser utilizados para definir um perfil prisional da mulher, uma vez que a inconsistência dos dados oficiais denuncia um descaso estatal quanto ao aprisionamento feminino. Sem saber ao certo qual o perfil da mulher presa o trabalho de desenvolver políticas públicas e metas de alcance é dificultado, pois a abordagem à especificidade fica impedida.

Dessa forma, constata-se que as políticas públicas que visam a ressocialização da mulher foram desenvolvidas com base em dados estatísticos falhos e sem precisão metodológica, o que pode implicar na falta de sucesso institucional das abordagens até então realizadas pelo Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise realizada se observa que grande parte do aprisionamento feminino em Foz do Iguaçu se deve ao cometimento do crime de tráfico de drogas. Como a presente pesquisa não objetivava

¹⁷ Muito embora os dados nacionais analisados sejam referentes a período anterior ao Plano governamental de investir na educação nos presídios, os dados analisados indicam que de fato havia baixa escolaridade dos presos.

estudar os motivos de tal ocorrência sugere-se que sejam realizados estudos locais quanto ao aprisionamento decorrente de tráfico, para buscar o porquê de tal destacamento.

Além disso, observa-se que as presas tinham baixa escolaridade, no entanto, há riqueza de detalhes quanto a tal escolaridade, indicando o cumprimento do Plano Diretor do Sistema Penal do Estado do Paraná 2011-2014.

Não foi possível analisar a condição financeira e social das mulheres presas, vezes que a unidade prisional não encaminhou tais dados, apresentando aproximadamente 91% de “não informado”, impossibilitando a análise e prejudicando a verificação de ocorrência do aprisionamento da pobreza.

Além disso, observou-se que os dados prisionais oficiais acerca das mulheres não detém confiabilidade suficiente, o que demonstra que as escassas políticas públicas existentes não foram elaboradas com base no público alvo, vez que, conforme mencionado, o público alvo sequer é conhecido. Esse descompasso pode acarretar a falta de oportunidades de trabalho, ou mesmo o investimento em formação e profissionalização em áreas que não atendam os interesses das presas e egressas.

A falibilidade dos dados sistematizados pelo INFOPEN com relação a criminalidade feminina é conhecida há longa data pelo governo federal (que, já em 2011, montou um grupo de trabalho para análise de tal déficit), no entanto, ao menos até a conclusão da presente pesquisa, não houve nenhuma mudança efetiva estatal no sentido de buscar uma melhor sistematização da organização e publicação dos dados prisionais referidos.

BIBLIOGRAFIA

ADORNO. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo: CEBRAP, nov./95, novembro, (43), pag 45-63.

BELKNAP, J. *The invisible woman: Gender, crime and justice*. 3 ed., Stamford :CT, Wadsworth, 2007.

BLANCHETTE, Kelley; BROWN, L. Shelley. *The Assessment and Treatment of Women Offenders*. England: John Wiley & Sons Ltd, 2006.

BRASIL. Código Penal. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, RJ, 7 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em diversas datas de 2015.

BRASIL. Decreto nº 7.626 de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 de novembro de 2011, p. 2. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm>. Acesso em diversas datas de 2015.

BRASIL. Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal. **Ministério de Justiça**, Brasília, 1983. Disponível em: <

<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=0CCQQFjABahUKEwiywLCqLXHAhWFKx4KHSCICS8&url=http%3A%2F%2Fportal.mj.gov.br%2Fservices%2FDocumentManagement%2FFileDownload.EZTsvc.asp%3FDocumentID%3D%257BC116F62C-19FB-4F25-8625-E6D3D415537D%257D%26ServiceInstUID%3D%257B4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD%257D&ei=FHjUVbLmM4XXeKDKpvgC&usq=AFQjCNFImIytaCyEIN1YLg5XQ6m7e0DlvQ&sig2=VGawfCPofEMEEEZLtyxT1g&bvm=bv.99804247,d.dmo>. Acesso em: 15 ago. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Grupo de Trabalho Interministerial - Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino**. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/depen/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTsvc.asp?DocumentID={0D583EE2-5A22-41A1-A16A-17304AE40849}&ServiceInstUID={4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD}>>. Acesso em: 15 ago. 2015.

BULMILLER, Kristin. *Incarceration, welfare state and labour market nexus: The increasing significance of gender in the prison system*. In B. Carlton, & M. Segrave (Eds), **Women exiting prison: Critical essays on gender, post-release support and survival** (pp. 13–33). Abingdon, UK: Routledge Studies in Crime and Society Series, 2013.

CARLTON, Bree Carlton; SEGRAVE, Marie. *Rethinking women's post-release reintegration and 'success'*. **Australian & New Zealand Journal of Criminology**, 03 de março de 2015. Disponível em: <<http://anj.sagepub.com/content/early/2015/03/03/0004865815573876.abstract>>. Acesso em: 20 de mai. 2015.

CHESNEY-LIND, M. *Women and the criminal justice system: Gender matters*. In: **Topics in community corrections: Responding to women offenders in the community** (pp. 7–10). 2000, Washington, DC: National Institute of Corrections.

COIMBRA, Cecília; SCHEINVAR, Estela. Subjetividades punitivo-penais. In: **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Mulheres Presas - Dados Gerais Projeto Mulheres/DEPEN**. Brasília: Ministério de Justiça, 2012. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTsvc.asp?DocumentID=%7B4B3271E4-7474-41A7-8E4A-494B08701E31%7D&ServiceInstUID=%7B4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD%7D>>. Acesso em diversas datas de 2015.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCrim, 2004.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. **Revista Ártemis**, Vol. XVIII nº 1; jul-dez, 2014. pp. 212-227. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/criminalidade_e_prisao_feminina.pdf>. Acesso em: 15 out. 2015.

KENDALL, Kathleen. *Post-release support for women in England and Wales: The big picture*. In: B. Carlton, & M. Segrave (Eds), **Women exiting prison: Critical essays on gender, post-release support and survival** (pp. 34–55). Abingdon, UK: Routledge Studies in Crime and Society Serie, 2013. Disponível em: <<http://eprints.soton.ac.uk/353279/>>. Acesso em: 20 de mai. 2015.

LATESSA, E., LISTWAN, S., & KOETZLE, D. *What works (and doesn't) in reducing recidivism*. Waltham, MA: Elsevier Anderson Publishing, 2013.

TEIXEIRA, Carlos. Relato de experiência na educação carcerária. **Revista Educação**. São Paulo: Segmento. Disponível em: <<http://www.revistaeducacao.uol.com.br/textos.asp?codigo=12037>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

VAN VOORHIS, P.; et al. *Women's risk factors and their contributions to existing risk/needs assessment: The current status of a gender-responsive supplement*. **Criminal Justice and Behavior**, 2010, 37, 261–288. Disponível em: <<http://cjb.sagepub.com/content/37/3/261>>. Acesso em: 15 abr 2015.

WACQUANT, Loic. **Os condenados da cidade**. Trad. João Roberto Martins Filho, et al. 23 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

_____, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Trad. Sérgio Lamarão. 3 ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____, Loic. **Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Org. Vera Malaguti Batista, Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.